

Resposta aos pedidos de esclarecimento no âmbito dos Convites para apresentação de propostas ao PARES - Programa de Apoio à Resposta de Saúde nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

quais dos documentos listados no aviso de abertura, colados em baixo, são os necessários para uma primeira candidatura? A dúvida surge do facto de vários dos documentos referidos não me parecerem aplicáveis ao projeto em questão e ao simples processo de candidatura.

R: Para candidatura é necessário preencher os formulários **Anexo A, A1, A2 e A3**. Nos formulários em formato Excel, todas as folhas devem ser preenchidas. Os restantes formulários, Contrato A e seguintes, são publicados apenas para informação dos interessados sobre os termos de contratação da subvenção e não devem ser preenchidos na fase de candidatura.

Foi submetida uma candidatura na área da saúde pública para os PALOP na call "Projetos de Cooperação para o Desenvolvimento de ONGD – 2023". Começaria por questionar se poderemos avançar com a submissão da mesma candidatura para esta linha de financiamento, uma vez que os resultados da call anterior ainda não são públicos.

R: Os interessados podem submeter candidaturas a múltiplos convites do Camões, IP em simultâneo ou sucessivamente, sempre que as condições do Convite respetivo não disponham de outro modo.

as associações não governamentais europeias, mas não portuguesas, podem apresentar propostas de projecto ao convite 2023 à apresentação de propostas (Programa de Apoio à Resposta de Saúde nos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa)?

R: As associações não governamentais europeias de personalidade jurídica não portuguesa, são elegíveis para apresentação de candidatura a este Convite.

Podemos considerar como gastos elegíveis despesas antes da data de execução? Se sim, qual o limite temporal?

R: Não são elegíveis despesas realizadas antes da data de início da implementação, estabelecida pelo contrato de subvenção.

Pedido de esclarecimentos acerca do ponto n.º 4 do convite

R: O art.º 4 estabelece que não são elegíveis propostas de projeto ou ação para atribuição de subsubvenções, i.e. os requerentes não devem propor atribuir

subvenções com verbas provenientes da subvenção que possam vir a receber do Camões, IP no âmbito do PARES.

*Na possibilidade de extensão dos 6 meses – depois dos 24 meses ou pode ser antes e depois?
– Isto porque o nosso projeto prevê 4 meses de atividades preparatórias + 24 meses de execução + 1 mês de avaliação.*

R: A duração mínima de implementação dos projetos é de 24 meses e a duração máxima é de 36 meses, com possibilidade de seis meses adicionais para encerramento. Estes seis meses previstos no art.º 1 não se referem a extensão eventual do período de implementação, mas ao período de encerramento do projeto, reservado para redação do relatório final, entrega de ativos aos beneficiários e outras tarefas de finalização da gestão do contrato.

No ponto 14 refere - “após a data do contrato de subvenção e antes do seu termo” – Não podem existir despesas pagas após o prazo de execução do projeto?

R: O art.º 14 b) estabelece que apenas são elegíveis para reembolso custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário após a data de assinatura do contrato de subvenção e antes do seu termo, i.e. não serão reembolsados, mesmo se elegíveis, os custos que o requerente pretenda liquidar apenas em data posterior ao termo do contrato de subvenção.

Custos Elegíveis – Não estão previstos gastos com RH já contratados e /ou a contratar?

R: Os custos elegíveis tipificados no convite são indicativos. Custos com recursos humanos para implementação do projeto são elegíveis se cumpridas as condições cumulativas da primeira parte do art.º 14, nomeadamente, se são necessários para realizar o objeto da subvenção, razoáveis, justificados e respeitam o princípio da boa gestão financeira.

Os novos contratos [contratos] devem fazer referência a este projeto?

R: Favorece a prestação de contas e é uma boa prática que os contratos de recursos humanos recrutados para implementar o objeto da subvenção contenham, nos termos das suas funções, atividades de implementação do projeto ou tarefas que sejam correspondentes às obrigações assumidas no contrato de subvenção com o Camões, IP.

Nos contratos já existentes com RH deve ser efetuada alguma adenda com referência ao projeto (Pessoal a imputar ao projeto)?

R: Não é obrigatório celebrar adendas aos contratos de recursos humanos do requerente. Contudo, note-se que o ponto 17 do Convite exclui a elegibilidade de alguns custos pré-existentes, nomeadamente, nos termos da alínea k), custos recorrentes de funcionamento interno das entidades requerentes.

A reserva para imprevistos pode ser considerada em sede de candidatura?

R: A provisão para imprevistos pode ser incluída no orçamento da candidatura.

Número 17 do convite – Solicitamos esclarecimento da alínea g)

R: Quando o requerente seja uma pessoa coletiva de direito público pertencente ao perímetro da Administração Pública, não são elegíveis salários exceto se expressamente acordado nas condições especiais do contrato de subvenção e apenas na medida em que estejam relacionados com o custo de atividades que não seriam executadas pela autoridade pública competente se a ação em causa não tivesse sido empreendida.

O contrato de parceria/ Consórcio deverá ser formalizado antes da candidatura ao “PARES” ou poderá ser assinado com a eventual aprovação?

R: Eventuais contratos de parceria ou consórcio entre requerentes não têm de ser celebrados antes da candidatura.

Existe alguma tabela de valor máximos por rubrica?

R: A desagregação do orçamento da proposta por rubricas é definida livremente pelos requerentes com exceção dos limiares estabelecidos no Convite para custos indiretos e provisão para imprevistos.

Para os valores máximos devemos seguir a Portaria 60 A/2015 de 2 de Março?

R: A Portaria 60 A/ 2015 não se aplica a este Convite.

Existe algum regulamento específico que regule este programa?

R: São aplicáveis os termos do Convite e os documentos publicados em anexo.

O valor máximo do anexo I não corresponde ao que refere o aviso: Solicitamos esclarecimento.

R: O Convite prevalece sobre os formulários em caso de divergência.

*Quais os anexos ou documentos **obrigatórios** a submeter em sede de candidatura?*

R: Para candidatura é necessário preencher os formulários **Anexo A, A1, A2 e A3**. Nos formulários em formato Excel, todas as folhas devem ser preenchidas. Os restantes formulários, Contrato A e seguintes, são publicados apenas para informação dos interessados sobre os termos de contratação da subvenção e não devem ser preenchidos na fase de candidatura.

Relativamente às regras de adjudicação de contratos é apenas aplicável às entidades sujeitas às regras da contratação pública? Ou a todas que tenham aprovação neste convite?

R: O anexo ao contrato de subvenção com *Regras de Adjudicação de Contratos* destina-se a fornecer as regras mínimas obrigatórias para cumprimento de princípios de contratação pública e de boa gestão da subvenção às entidades requerentes que não estejam abrangidas pelo Código dos Contratos Públicos.

Solicitamos esclarecimentos acerca do anexo de transferência de Ativos;

R: O anexo ao contrato de subvenção com o modelo de auto para *Transferência de Ativos* destina-se a documentar as transferências de bens adquiridos para os beneficiários finais do projeto subvencionado, quando estes sejam diferentes do requerente principal.

No caso de Consórcio, o Estatuto Legal que deverá ser colocado é o de Consórcio Externo?

R: Deverá ser esclarecido o estatuto legal de cada um dos requerentes na proposta, sejam reunidos em parceria ou em consórcio.

No caso de Consórcio tem de existir sempre um “chefe do consórcio”, ou seja, uma das entidades terá de ser o “requerente único” e as restantes são consideradas parceiras?

R: O art.º 6 do Convite prevê que, quando sejam constituídos consórcios requerentes, o instrumento jurídico de constituição do consórcio deve identificar um chefe e mencionar expressamente que este é o requerente único. As restantes entidades que integrem o consórcio, devendo todas cumprir os critérios de elegibilidade de requerentes, são consideradas afiliadas.

Terá de ser este “chefe do consórcio” a realizar a gestão financeira e administrativa do projecto?

R: O chefe de consórcio é responsável pelas obrigações do contrato de subvenção perante o Camões, IP, independentemente de outra divisão de tarefas que os membros do consórcio entre si decidam.

Quais as principais diferenças e implicações entre a apresentação de Proposta em Consórcio e Proposta em Parceria?

R: O consórcio é uma modalidade de vinculação jurídica entre parceiros. No que respeita à gestão das obrigações decorrentes do contrato de subvenção perante o Camões, IP, não há diferença significativa.

Os únicos documentos que será necessário apresentar para candidatura no dia 26/10 são:

- 1. Saúde - Anexo A - Formulário com instruções*
- 2. Saúde Anexo A1 Cronograma e Orçamento*
- 3. Saúde Anexo A2 Quadro Lógico e Matriz de Risco*

R: Para candidatura é necessário preencher os formulários **Anexo A, A1, A2 e A3**. Nos formulários em formato Excel, todas as folhas devem ser preenchidas.

Para além dos relatórios intercalares, final e relatório financeiro, que documentos o Instituto Camões costuma habitualmente solicitar durante o decurso do projecto?

R: Para além dos relatórios intercalares e final, o Camões, IP solicita relatórios de verificação de despesas de aplicação da subvenção e autos de transferência de ativos; pode auditar despesas e procedimentos dos requerentes no âmbito da gestão da subvenção; pode solicitar documentos ou outras evidências de aplicação da subvenção para realização dos fins a que se destina, evidências do cumprimento de outros termos deste Convite ou do contrato de subvenção.

Sendo valorizada a apresentação de uma candidatura em consórcio, devem os países Africanos com quem vamos trabalhar ser parceiros desta proposta com orçamento próprio?

R: São valorizadas parcerias de candidatura ao PARES. Parcerias com instituições do país beneficiário podem criar condições favoráveis para realizar um dos objetivos transversais do convite, nos termos do art.º 2: valorização e desenvolvimento de capacidades institucionais. A divisão de trabalho e outras responsabilidades entre parceiros é decidida livremente pelos requerentes, sem prejuízo da responsabilidade contratual do requerente principal.

A previsão de bolsas para suporte dos custos de viagem, estadia e subsistência para as ações a realizar em Portugal é possível? Caso seja possível, o Instituto Camões dispõe de uma tabela de valores para esse fim?

R: Os custos elegíveis tipificados no Convite são indicativos. Outros podem ser elegíveis se cumpridas as condições cumulativas da primeira parte do art.º 14, nomeadamente, se necessários para realizar o objeto da subvenção, razoáveis, justificados e se respeitam o princípio da boa gestão financeira.

Uma vez que o projeto é financiado a 93%, o cofinanciamento pelo requerente pode ser apresentado através dos custos com pessoal do XXX? Esta participação tem que ser justificada por exemplo com o preenchimento de folhas de horas?

R: Nos termos do art.º 17 g) do Convite, quando o requerente seja pessoa coletiva de direito público do perímetro da Administração Pública, não são elegíveis salários exceto se expressamente acordado nas condições especiais do contrato de subvenção e apenas na medida em que estejam relacionados com o custo de atividades que não seriam executadas pela autoridade pública competente se a ação em causa não tivesse sido empreendida.

A reserva para imprevistos, até ao máximo de 10% dos custos diretos elegíveis deve ser incluída desde já no orçamento da proposta?

R: A provisão para imprevistos pode ser incluída no orçamento da candidatura.